



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 067/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 39.318,50 (Trinta e nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>007</b>	<b>Setor de Atendimento da Saúde</b>
10.302.0044.2094	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 39.318,50
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0038

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2020, para atender a Resolução SS nº 55, de 23 de abril de 2020, a qual estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde, decorrentes de Emendas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, para aquisição de Serviços de Exames Laboratoriais (exames patológicos), no valor de R\$ 37.028,50 (Trinta e sete mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), complementado no valor de R\$ 2.290,00 (Dois mil, duzentos e noventa reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de janeiro de 2023



**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

